



Município de  
**QUILOMBO-SC**

Ofício n. 0155/2022

Quilombo/SC, 08 de agosto de 2022.

**EXMA.**

**LEILA DIONE SCHAEFER**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
QUILOMBO – SC**

**SENHORA PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente, com fundamento nas atribuições de meu cargo e com fulcro no que determina a Lei Orgânica Municipal, solicitar a substituição do Projeto de Lei Complementar encaminhado através da Mensagem 039/2022.

Constatou-se a necessidade de pequena alteração na minuta do Projeto de Lei Complementar.

Assim, substituo o Projeto de Lei Complementar encaminhado pela Mensagem n. 039/2022, pelo Projeto em anexo a este Ofício, permanecendo inalterável o teor da mencionada mensagem.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Silvano De Pariz**  
Prefeito Municipal

**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)



Município de  
**QUILOMBO-SC**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº..../2022 – DE ... DE ..... DE 2022.**

**DISPÕE ACERCA DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSOR DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe acerca da substituição de professor do Quadro do Magistério Público Municipal, quando se tratar de ausência do mesmo para tratar de interesses particulares.

**Art. 2º** Quando o professor precisar se ausentar durante o expediente para tratar de interesses particulares, ser-lhe-á facultada tal possibilidade quando este dispuser em seu lugar outro professor devidamente qualificado e previamente habilitado perante a Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O professor que será substituído deverá indicar à Secretaria Municipal de Educação com, no mínimo três dias úteis de antecedência, o profissional que o substituirá em suas funções, dentre aqueles previamente habilitados junto à Secretaria Municipal de Educação para tal finalidade.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo seleção de títulos, manterá um cadastro de professores aptos a substituírem o corpo docente municipal, os quais devem atender os requisitos de habilitação exigidos para a função de acordo com o estabelecido pela Lei Complementar 031/2001 e suas alterações, quando ocorrer ausência do professor para tratar de interesses particulares.

**Art. 4º** O professor substituto terá a mesma jornada de trabalho e exercerá as mesmas funções do professor substituído, cabendo o ônus da remuneração do professor substituto ao professor substituído.

**Parágrafo único.** Não haverá vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal de Quilombo e o professor substituto.

**Art. 5º** O professor substituído somente poderá se ausentar nos termos desta lei por, no máximo, 10 (dez) dias por semestre, sendo que os períodos de afastamentos não poderão exceder a 05 (cinco) dia ininterruptos.

**Art. 6º** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, ... de ... de 2022.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)



Município de  
**QUILOMBO-SC**

Quilombo SC, 01 de agosto de 2022.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
LEILA DIONE SCHAEFFER  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
QUILOMBO – SC**

**MENSAGEM N° 039/2022**

**SENHORA PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar anexo, que DISPÕE ACERCA DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSOR DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Objetivando cumprimos com o que orienta a boa prática administrativa, apresentamos as razões que levaram a elaboração do presente Projeto de Lei, bem como sobre a legalidade governamental.

A presente lei tem como base legal os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

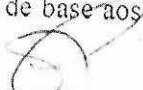
Art. 5º, que no *caput* prevê a autonomia administrativa, legislativa e financeira do Município, se expressando fundamentalmente pelas diretrizes orçamentárias e tributárias próprias (inciso II) e pela edição de Leis Complementares (inciso III);

Art. 6º, que dispõe sobre os princípios da Administração Pública, que abarcam de modo indistinto todos os servidores municipais;

Art. 38, inciso IV, que dispõe sobre edição de projeto de lei acerca de organização administrativa, matéria tributária orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração.

No presente caso, busca-se contribuir com o professor efetivo do Quadro do Magistério do Município que precisa se ausentar do trabalho para tratar de interesses particulares, de forma que o Município, em especial os alunos, não tenham interrupção das atividades diárias das aulas.

Como é de conhecimento público e notório, é imprescindível garantir o ensino público de qualidade, que essencialmente reflete na constância das atividades escolares em qualquer período, e assim possibilitando uma sólida formação de base aos que utilizam a educação pública municipal. Da



**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)

Município de  
**QUILOMBO-SC**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº..../2022 – DE ... DE ..... DE 2022.

DISPÕE ACERCA DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSOR DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe acerca da substituição de professor do Quadro do Magistério Público Municipal, quando se tratar de ausência do mesmo para tratar de interesses particulares.

**Art. 2º** Quando o professor precisar se ausentar durante o expediente para tratar de interesses particulares, ser-lhe-á facultada tal possibilidade quando este dispuser em seu lugar outro professor devidamente qualificado e previamente habilitado perante a Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O professor que será substituído deverá indicar à Secretaria Municipal de Educação com, no mínimo três dias úteis de antecedência, o profissional que o substituirá em suas funções, dentre aqueles previamente habilitados junto à Secretaria Municipal de Educação para tal finalidade.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo seletivo de prova e títulos, manterá um cadastro de professores aptos a substituírem o corpo docente municipal, os quais devem atender os requisitos de habilitação exigidos para a função de acordo com o estabelecido pela Lei Complementar 031/2001 e suas alterações, quando ocorrer ausência do professor para tratar de interesses particulares.

**Art. 4º** O professor substituto terá a mesma jornada de trabalho e exercerá as mesmas funções do professor substituído, cabendo o ônus da remuneração do professor substituto ao professor substituído.

**Parágrafo único.** Não haverá vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal de Quilombo e o professor substituto.

**Art. 5º** O professor substituído somente poderá se ausentar nos termos desta lei por, no máximo, 10 (dez) dias por semestre, sendo que os períodos de afastamentos não poderão exceder a 05 (cinco) dia ininterruptos.

**Art. 6º** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, ... de ... de 2022.

SILVANO DE PARIZ  
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)